LEI MUNICIPAL Nº 116/2002
Data: 11 de outubro de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE – PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos Profissionais de Saúde – PSF, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela constante do anexo I.

Art. 2º O "Programa Saúde da Família" visa prestar assistência a núcleos familiares, através de equipes de saúde atuando prioritariamente na promoção e proteção a grupos populacionais expostos a maior risco de adoecer e morrer e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – As equipes de Saúde de que trata o "caput" deste artigo serão compostas de médicos clínicos gerais, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde.

Art. 3º Os cargos de Médico, Enfermeiro e Auxiliares de Enfermagem serão preenchidos mediante seleção interna entre servidores integrantes do quadro permanente de pessoal da Secretaria da Saúde do Município, mantidos os níveis de vencimentos já percebidos, devendo os candidatos satisfazerem os requisitos próprios do "Programa Saúde da Família".

Art. 4º Os servidores admitidos para a implementação de Programa de Saúde da Família trabalharão em equipes, realizando consultas e atendimentos nas unidades de saúde, onde habitem de 800 a 1.000 famílias, mantendo cadastro familiar e fichas individuais de prontuários e submetendo-se a treinamento e às normas de controle e avaliação da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único – Os médicos admitidos para atuarem no "Programa da Saúde da Família" trabalharão, obrigatoriamente, em regime de tempo integral de 40 horas semanais, com remuneração proporcional a carga de trabalho.

Art. 5º As gratificações instituídas por esta Lei, no anexo I, e devidas aos servidores participantes do "Programa de Saúde da Família", não integrarão os seus respectivos vencimentos, e somente serão pagas enquanto subsistirem as condições que justifiquem a sua concessão.

§ 1º As gratificações só serão pagas integralmente se forem cumpridas as metas de produção, fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O valor das Gratificações, a cada mês, será reduzido proporcionalmente a não realização dos procedimentos previstos, tomando-se por base o valor de reembolso feito pelo Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Cada equipe do "Programa de Saúde da Família" é responsável, em conjunto, pelo cumprimento das metas de produção, motivo porque, na eventualidade de elas não serem atingidas, a cada mês, a redução das gratificações atingirá todos os participantes da equipe.

§ 4º As gratificações para as categorias de médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem serão computadas sobre o respectivo vencimento do profissional, e deverão ser definidas através de Decreto do Chefe do Executivo de acordo com a interiorização e complexidade dos serviços prestados.

Art. 6º O "Programa de Saúde da Família" insere-se entre as atividades de caráter permanente do Poder Público, somente admitida a sua interrupção ou cessação se o Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde deixar de financiar o programa nos termos atualmente estabelecidos ou se ficar comprovada a sua inviabilidade técnica ou financeira.

~~**Art. 7º** As despesas com as equipes do "Programa Saúde da Família" - PFS serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Saúde.~~

Art. 7º As despesas com as equipes do Programa Saúde da Família – PSF serão custeadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Saúde e poderão ser complementadas pelo Poder Executivo Municipal, a título de contrapartida, por conta da seguinte rubrica: *(Alterada pela LM 235/2004)*

3.1.90.11.00.000 -Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil. (Alterada pela LM 235/2004)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 11 de outubro de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal